



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo: 1088889
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Rodrigo Honorato Marques
Fase da análise: Reexame I
Objeto: Exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo Agente Público Rodrigo Honorato Marques, apurada em decorrência da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 – SURICATO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão de possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos públicos pelo servidor Rodrigo Honorato Marques nos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas, Japonvar, no Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

O processo foi encaminhado à Unidade Técnica seguindo determinação do despacho do Conselheiro Relator, peça n.58, a fim de que fosse analisada a documentação juntada às peças 43-56, ficando a unidade autorizada a realizar diligências que entender necessárias.

Em seguida, foi protocolizada a documentação sob n.161501/2022 e n. 9000780800/2022, para juntada do referido documento, onde o Município de Brasília de Minas informa que houve a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar do agente público Rodrigo Honorato Marques, para que esta Unidade Técnica realizasse a análise, peças. n. 60 e n. 65.

Após a juntada da referida documentação aos autos, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos a esta Coordenadoria para análise, peça 67.

A presente representação tem como fundamento o resultado da malha eletrônica de Fiscalização n. 01/2017 – SURICATO, por meio da qual se constatou a acumulação de cargos públicos pelo agente público Rodrigo Honorato Marques, sendo que, no mês base outubro de 2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

possuía 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública: 1 (um) com o Município de Mirabela, 1 (um) com o Município de Japonvar, 1 (um) com o Município de Brasília de Minas, e, ainda, 1 (um) Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e 1 (um) Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, totalizando 180 horas semanais. Foram identificados, ainda, indícios de incompatibilidade de jornada de trabalho.

Ressalta-se que, em análise inicial, o Órgão Técnico concluiu pela irregularidade de acumulação dos cargos pelo agente público Rodrigo Honorato Marques e, considerando a dificuldade de apuração dentro do TCEMG se o agente público deixou de executar algum serviço, concluiu por citação ao agente público e envio de diligência ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que enviasse a este Tribunal folha de ponto ou outro documento para comprovação de cumprimento da jornada convencionada e realização das atividades acordadas (SGAP - peça n.16).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, em sua manifestação, requereu que o agente Público fosse citado e, nos termos do apontamento da unidade técnica, fosse intimado o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que enviasse comprovação do cumprimento da jornada de trabalho do servidor, no período em que estava ativo, sob pena de multa diária, a ser arbitrada por este Tribunal ao gestor responsável (SGAP - peça n.18).

Esta Representação n.1088889 foi encaminhada à Secretaria da 2ª Câmara, com determinação do Conselheiro Relator para citação do agente Público e diligência para envio de documentos por parte do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões.

Os jurisdicionados manifestaram com justificativas, esclarecimentos e documentação e, por determinação do conselheiro Relator, esta Coordenadoria procedeu o exame, e constatando a dificuldade de apuração da real situação ocorrida junto aos entes públicos onde o agente público Rodrigo Honorato Marques laborou, sugeriu o que segue na conclusão:

- a) instaurem processo administrativo próprio para verificar se, durante o período em que foi contratado pela administração, se o servidor Rodrigo Honorato Marques prestou os serviços públicos para os quais foi admitido ou contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

- b) identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, instaurem Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, segundo o disposto no art. 245 do Regimento Interno, considerando a hipótese prevista no art. 47, IV, da Lei Complementar 102/2008;
- c) uma vez instaurada, encaminhem a Tomada de Contas Especial ao Tribunal para julgamento, observado o valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa 01/2020 do TCEMG, e, caso não alcançada a quantia fixada, ou se houver, no decorrer da Tomada de Contas Especial, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme o disposto no art. 248 da norma regimental deste Tribunal, combinado com a IN 03/2013;
- d) caso o município ou instituto respectivo já tenha instaurado procedimento com o objetivo de verificar se a jornada de trabalho convencionada com o servidor foi efetivamente cumprida, sejam encaminhados ao Tribunal os resultados obtidos. Se apurado dano ao erário e não ressarcido, o órgão deverá proceder à instauração da Tomada de Contas Especial nos termos das determinações mencionadas no item anterior;

Desta forma, O Órgão Ministerial coadunou com a manifestação da Unidade Técnica e por determinação do Conselheiro Relator (peça n.35), a 2ª Câmara providencia Ofício aos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar e Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

Esta Coordenadoria recebe as justificativas e esclarecimentos peças n 43 a 56 e posteriormente recebe documentação do Município de Brasília de Minas, encaminhadas a este Tribunal, dentro das determinações do Conselheiro Relator, passa-se a análise.

É o Relatório.

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentação Encaminhada

Documentos	SGAP PEÇA N.
Documentação e esclarecimentos encaminhados pelo Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões , a respeito do agente	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

público Rodrigo Honorato Marques, contendo: Laudos Médicos Periciais, Certidão pública de nomeação e Exoneração, Nota de Esclarecimento, Ofício de resposta ao poder Executivo, Ofício n.001/2022 em resposta ao Ofício n.11733/2022 do TCEMG e Portaria de Nomeação e Exoneração.	
Documentação recebida do Gabinete do Prefeito do Município de Brasília de Minas em 28/04/22 em resposta as determinações do Conselheiro Relator, constando a Certidão comprovando o andamento do Processo Administrativo Disciplinar	49
Manifestação do Prefeito Municipal de Mirabela , Sr. Luciano Rabelo Veloso, atestando que o Sr. Rodrigo Honorato Marques, cumpriu rigorosamente a jornada de trabalho, sem que tenha constatado qualquer falha nos serviços, juntando aos autos documentos comprobatórios que o agente público prestou os serviços.	51
Ofício n.139/2022 do Gabinete do Prefeito de Japonvar , Sr.Welson Gonçalves da Silva em resposta ao Ofício n.1727/2022 do TCEMG, pontuando que o agente público Rodrigo Honorato Marques prestou os devidos serviços os quais fora contratado sendo exonerado a pedido em 14/02/2022, por estes motivos não houve a deflagração de processo administrativo disciplinar-PAD, em desfavor do servidor a época dos fatos.	52
Documentação encaminhada pelo Município de Japonvar , constando Relatório de Atendimento Individual no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, prestado pelo agente público Rodrigo Honorato Marques	53
Declaração da Secretaria Adjunta do Departamento de Recursos Humanos de Japonvar , Sra. Tatiele Rodrigues de Souza, a respeito do agente público Rodrigo Honorato Marques tomou posse em 28/04/2018 na Prefeitura de Japonvar, constando que esteve de licença sem vencimento de 06/04/2018 a 06/04/2020 e na data de 14/02/2022 requereu sua exoneração.	54
Portaria n.16/2022, de 13/05/2022, assinada pela Superintendência do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi , Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, instaurando Comissão Temporária de Processo Administrativo em desfavor de Rodrigo Honorato Marques.	55
Em resposta ao Ofício 1736/2022, a superintendente Darcília Ferreira de Souza Oliveira do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi , manifesta resumindo as conclusões do reexame produzido pela Unidade Técnica, apresenta esclarecimentos e informa a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria n.16/2022, peça n.55.	56
Documentação protocolizada sob n.161501/2022, referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar do agente público Rodrigo Honorato Marques.	62
Resposta ao Ofício n. 1731/2022 pelo Prefeito Municipal de Brasília de Minas, certificando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, defesa do Sr. Rodrigo Honorato Marques.	66



2.2 Reexame anterior aponta irregularidade do Agente Público Rodrigo Honorato

Marques.

Verifica-se que o Agente Público Rodrigo Honorato Marques era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada por este Tribunal a Malha Eletrônica n.01/2017, outubro de 2017. Atualmente a situação do Agente Público está regularizada.

No reexame anterior, a constatação de que o Sr. Rodrigo Honorato Marques laborava em 5 (cinco) municípios diferentes, somando uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas semanais, impossíveis de serem cumpridas, foi exposta uma situação, que foi amenizada através do encaminhamento do Ofício n.009/2018 do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, Sr. Wagner dos Santos Oliveira que apesar de constar no CAPMG uma carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, na realidade era de 4 (quatro) horas mensais, disponível SGAP peça n.28.

Ainda foi esclarecido o fato do Médico Rodrigo Honorato Marques exercer cargo comissionado na função de perito, tanto no Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões quanto no Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, que informaram não registrar o ponto, devido ao regime especial de trabalho inerente aos cargos comissionados, praticamente laborando aproximadamente 100 (cem) horas semanais.

Registra-se apresentação de cópias dos laudos periciais como comprovação do desempenho das funções.

Diante a defesa apresentada, bem como do conjunto probatório acostado aos autos, verifica-se que o resultado da Malha Eletrônica n. 01/2017 surtiu um bom efeito, regularizando imediatamente a situação funcional do agente público ora representado.

Esta Unidade Técnica no reexame anterior, concluiu que o agente público Rodrigo Honorato Marques regularizou sua situação funcional de acúmulo de cargos, e que ficou comprovada a acumulação ilícita no período de janeiro 2017 a abril de 2018, violando preceitos constitucionais e legais, contrariando art. 37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.



2.3 Análise da documentação apresentada pelos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar e do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

❖ Brasília de Minas

Em análises anteriores, o Agente Público Rodrigo Honorato Marques e o município de Brasília de Minas manifestaram nos autos, inclusive o município informou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente Público, e informou através do Ofício n.º 109/2018, datado de 27/4/2018, acostando documentação constando Termo de Posse, assinado e datado de 1/2/2016; Declaração, datada de 1/2/2016, em que o Agente Público atesta que não infringe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos e funções) e Folha de Ponto em formato manual com dificuldade para identificar quantas horas trabalhadas (ilegível), dificultando a conferência da jornada de trabalho cumprida.

O Agente Público para continuar trabalhando no Município de Brasília de Minas, comprovou na ocasião, suas exonerações dos outros vínculos trabalhistas em outros municípios e Licença sem Vencimento no Município de Japonvar.

Nesta nova documentação encaminhada pelo chefe do Gabinete do Prefeito ao Tribunal, Ofício n.016/2022, vem pontuando que sempre cooperou com a apuração dos fatos em relação ao Agente Público, e nesta nova fase do processo, resolveu instituir novo Processo Administrativo no intuito de se apurar as supostas irregularidades reportadas e, caso necessário, tomar as medidas administrativas cabíveis.

O município em 28 de abril de 2022, emitiu Certidão informando nova instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas irregularidades concernentes ao exercício de cargos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho.

Desta forma, com autorização do Prefeito Municipal, foi instituída a nova Comissão Processante Disciplinar, que analisando a documentação acostada aos autos, decidiu encaminhar ao Agente Público Rodrigo Honorato Marques notificação previa com prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, prazo que no momento da emissão desta Certidão, ainda estava em curso, conforme disponível SGAP peça n.49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Das informações fornecidas pelo Município de Brasília de Minas, verifica-se a intenção do Agente Público de preservar o cargo junto ao município.

Instaurado o PAD, foi dado o direito da ampla defesa ao Sr. Rodrigo Honorato Marques, que manifestou argumentando que sempre cumpriu todos os trabalhos de sua responsabilidade, comprovando com documentos, Folha de Ponto, Relatórios das Perícias Realizadas em 2017 (123 páginas), Relatórios Realizados em 2018 (102 páginas) além de Relatório Realizado no Setor de Radiologia em 2018.

Ressaltou o representado que ao saber da irregularidade do acúmulo de cargos além do segundo cargo, pediu exoneração, ficando apenas com 2 (dois) cargos efetivos.

O agente público encaminhou ainda os seguintes documentos comprobatórios à Comissão Processante, que encaminhou ao Tribunal:

- Portaria n.002/2018 de 25 de abril de 2018 que exonera a pedido o Sr. Rodrigo Honorato Marques do **Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões**.

- Portaria n.158-A de 02 de outubro de 2017 que exonera o Diretor Clínico Sr. Rodrigo Honorato Marques do **Hospital São Sebastião do Município de Mirabela**.

- Solicitação de reajuste de função e redução de carga horária para 12 horas e redução do vencimento para 5.000,00 (cinco mil reais) no Município de **Japonvar** e posterior exoneração com a assinatura do Prefeito Municipal.

- Portaria n. 09, de 26 de abril de 2018 que exonera o Rodrigo Honorato Marques ocupante de cargo comissionado (médico perito) do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi**.

O defendente, por ocasião do PAD, na realização das Oitivas das testemunhas arroladas pelo representado, de pessoas que trabalharam com ele no período 2017/2018 no Município de Brasília de Minas, foram unânimes em afirmar que estavam juntos no mesmo trabalho, e que tinham conhecimento da demanda da rotina do médico Rodrigo Honorato Marques no período de 2017/2018 sendo plenamente atendida a demanda de perícias do município de Brasília de Minas, além de atribuições de médico do trabalho, participando de junta médica para efeito de aposentadoria de servidores do município.

Diante de documentação e testemunhas apresentadas no PAD, a Comissão Processante concluiu que há provas nos autos de que o servidor processado cumpriu com a jornada de trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

e que a regularidade foi sanada ocupando-se somente 2 (dois) cargos na função de médico, e sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Desta forma, o PAD foi encerrado em 07 de julho de 2022, e o chefe do Gabinete do Prefeito de Brasília de Minas, Sr. Jivago Sousa Gomes, comunica ao Conselheiro Relator, através do Ofício n. 27/2022, o encerramento do PAD encaminhado a conclusão e documentação pertinente, disponível no SGAP peça de n.62 e 66.

❖ **Mirabela**

Em análises anteriores, informou o Prefeito do município de Mirabela, que o Agente Público Rodrigo Honorato Marques exerceu no município o cargo de Diretor Clínico no período de 02/01/2017 a 01/10/2017 e de Médico Plantonista de 03/01/2017 a 01/10/2017.

O Procurador Geral do Município encaminhou documentação protocolizada sob o n. 0005016810/2018, informando que em razão do servidor exercer cargo em comissão de Diretor Clínico, o controle de jornada era incompatível e que não recebia hora extraordinária, anexando aos autos fichas de controle referentes aos plantões trabalhados pelo Agente Público.

O Procurador Municipal juntou aos autos, Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/1/2017, Termo de Rescisão de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, assinado e datado em 1/2/2018, Folha de Ponto Manual no período de janeiro a outubro de 2017.

Informou ainda, que o Agente Público não exerce mais qualquer função no município, e concluiu que não há qualquer providência a ser tomada em relação ao Agente Público, que os valores pagos foram em contrapartida aos respectivos serviços prestados.

Em atendimento a determinação do Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, encaminhou ao Tribunal, manifestação atestando que o Sr. Rodrigo Honorato Marques, cumpriu rigorosamente a jornada de trabalho, sem que tenha constatado qualquer falha nos serviços, juntando aos autos documentos comprobatórios que o agente público prestou os serviços, conforme peça n.51.

Da documentação encaminhada, Laudo para Solicitação de Internação Hospitalar junto ao Hospital Municipal São Sebastião, constando ficha dos procedimentos realizados, e diversas fichas de Procedimento Operacional Padrão, assinados e autorizados pelo Sr. Rodrigo Honorato Marques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

O Prefeito do Município de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, atesta que em procura junto ao arquivo municipal, constatou-se que o Sr. Rodrigo Honorato Marques prestou os serviços de acordo com seu contrato de trabalho, esta constatação, motivou a deixar de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

O Prefeito termina sua manifestação nos seguintes termos:

Assim, tendo em vista que o Sr. Rodrigo Honorato, cumpriu rigorosamente a jornada de trabalho, sem que tenha sido constatada qualquer falha nos serviços, serve a presente para informar que não restou comprovada qualquer ato falho deste servidor, servindo ainda para requerer a juntada dos documentos em anexo.

Diante das informações acima, fica clara a confiança do gestor público de que o Sr. Rodrigo Honorato Marques cumpriu no município de Mirabela o Contrato de Trabalho estabelecido, informando a condição de Diretor Clínico do Hospital São Sebastião, e por ser comissionado, ficaria isento de registro de ponto.

Ressalta-se a confiança do Prefeito em afirmar que o Agente Público prestou os serviços de acordo com o contratado, mesmo após ter conhecimento dos apontamentos de irregularidades, com 5 (cinco) vínculos de trabalho em municípios diferentes, mesmo assim achou que não teria que instaurar Processo Disciplinar.

Em qualquer apuração, leva a crer que a conclusão realmente deveria ser a convicção do prefeito em relação ao serviço ter sido prestado, mas o Prefeito não atendeu a decisão deste Tribunal no item a) da conclusão:

a) instaurem processo administrativo próprio para verificar se, durante o período em que foi contratado pela administração, o servidor Rodrigo Honorato Marques prestou os serviços públicos para os quais foi admitido ou contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Sugerimos citação ao Prefeito de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, para que atenda as determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

❖ Japonvar

Em análises anteriores, na exordial, o Prefeito de Japonvar encaminha os seguintes documentos: Termo de Posse, datado e assinado em 28/4/2014; Portaria n.º 59/2014, datada de 28/4/2014; documento (fls.19) em que o servidor declara não possuir vínculos empregatícios em nível federal, estadual ou municipal.

Respondendo Ofício da Presidência do Tribunal, nº 13.355/2018, de 25 de julho de 2018, o Prefeito de Japonvar apresenta documentação e informação, através do Ofício n.º 207/2018, protocolizado sob o n.º 0004904810/2018, Pedido de Licença sem Vencimento, datado de 06/04/2018, em que o Agente Público solicita licença não remunerada no período de 6/4/2018 a 6/4/2020, apresenta Folha de Ponto, em formato manual com dificuldade para identificar quantas horas trabalhadas (ilegível), referente ao período de fevereiro/2017 a abril/2018, Lei Municipal n.º 347/2017, de 18/12/2017, a qual dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos.

Na manifestação motivada pela determinação do Conselheiro Relator, peça n.35, informou à Secretaria Adjunta do Departamento de Recursos Humanos de Japonvar, Sra. Tatiele Rodrigues de Souza, a respeito do agente público Rodrigo Honorato Marques, que tomou posse em 28/04/2018 na Prefeitura de Japonvar, constando que esteve de licença sem vencimento de 06/04/2018 a 06/04/2020 e na data de 14/02/2022 requereu sua exoneração.

Para comprovação de cumprimento da jornada de trabalho, encaminhou ao município de Japonvar, Relatório de Atendimento Individual no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, prestado pelo agente público Rodrigo Honorato Marques.

Através do Ofício n.139/2022 do Gabinete do Prefeito de Japonvar, Sr.Welson Gonçalves da Silva em resposta ao Ofício n.1727/2022 do TCEMG, afirma que o agente público Rodrigo Honorato Marques prestou o devido serviços os quais fora contratado sendo exonerado a pedido em 14/02/2022, por estes motivos não houve a deflagração de processo administrativo disciplinar-PAD, em desfavor do Agente Público a época dos fatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Desta forma, o Prefeito de Japonvar não atendeu às determinações do despacho do Conselheiro Relator, deixando de passar por uma apuração mais detalhada, instaurando um processo administrativo, principalmente após ter conhecimento que o Agente Público tinha 5 (cinco) vínculos de trabalho em diferentes municípios.

Sugerimos citação ao Prefeito de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, para que atenda as determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

❖ Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões

Em análises anteriores foi encaminhado documentação protocolizada sob o nº 0044821510/2018 constando: Portaria n. Portaria n. ° 07/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor para cargo em comissão de Médico do Trabalho; Nota de Esclarecimento do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, datado de 25/4/2018, em que o órgão apresenta informações acerca do vínculo com o servidor; Portaria n. ° 002/2018, de 25/4/2018, que exonera o servidor a seu pedido.

O Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões informou em análise anterior, que não há registro de ponto, devido ao regime especial de trabalho inerente aos cargos comissionados, mas apresenta cópias dos laudos periciais como comprovação do desempenho das funções.

Em documentação encaminhada em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, peça n.35, o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões anexou aos autos referente ao Agente Público Rodrigo Honorato Marques, Laudos Médico Pericial, Certidões Publica de nomeação e exoneração bem como as Respectivas Portarias.

O Instituto em resposta ao Ofício nº 1733/2022 deste Tribunal, em 09 de fevereiro de 2022, repete documentação anteriormente encaminhada, trazendo nota de esclarecimento, justificando que o Agente Público fora nomeado para o cargo de Médico Perito para executar pericias dos servidores do município, bem como Laudos periciais com carga horaria de 4) quatro) horas mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

A justificativa de contratar um Médico Perito por tão pouco tempo, foi feita devido ao alto custo de ter este profissional exclusivo para perícia e como a demanda era relativamente pequena, a forma da contratação atendia a necessidade de pericias e laudos.

Ademais, o Instituto já informou que o médico só comparecia quanto tinha demanda, disponível SGAP peça n.43.

Apesar de todas as justificativas, sugerimos a citação do Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que proceda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rodrigo Honorato Marques, nos termos do Despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n.35.

❖ **Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.**

Em análises anteriores o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, encaminhou ao Tribunal, toda documentação referente a contratação do Agente Público Rodrigo Honorato Marques, como : Portaria n.º 015/2017, datada de 3/4/2017, a qual nomeia o servidor; Portaria n.º 09/2018, datada de 26/4/2018, a qual exonera o servidor; Leis n.º 1.352/2005 e n.º 1.422/2006 (leis que criam o cargo), que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências; Fichas de Atendimento de Perícia Médica, referente ao período de abril/2017 a abril/2018.

A Superintendente do Instituto, Sra. Darcília Ferreira de Souza, informa que não há registro de ponto devido ao regime especial de trabalho inerente aos cargos comissionados, mas apresenta cópias dos laudos periciais como comprovação do desempenho das funções.

Atendendo ao despacho do Conselheiro Relator, a Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria n.16/2022, peça n.55.



3- CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conclui-se que o agente público Rodrigo Honorato Marques regularizou sua situação funcional de acúmulo de cargos, e que ficou comprovada a acumulação ilícita no período de janeiro 2017 a abril de 2018, nítida violação a preceitos constitucionais e legais, contrariando art. 37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

3.1 Sugerimos citação dos entes Públicos que não instauraram Processo Administrativo Disciplinar (ou não encaminhou sua conclusão ao TCEMG) em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, conforme disponível no SGAP peça n.35.

Este procedimento de abertura e conclusão do Processo Disciplinar fica limitado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento ao TCEMG, conforme abaixo:

- Sugerimos citação ao Prefeito de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

-Sugerimos citação ao Prefeito de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

-Sugerimos citação ao Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rodrigo Honorato Marques, nos termos do Despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n.35.

3.2 Sugerimos a citação aos entes Públicos, para que o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, em nome de sua representante a Superintendente Sra. Darcília Ferreira de Souza encaminhem a este Tribunal os resultados obtidos do Procedimento Administrativo Disciplinar já instaurado, dentro das determinações do despacho do Conselheiro Relator, disponível SGAP peça n.35.

3.3 O Município de Brasília de Minas manifestou trazendo aos autos a informação da apuração feita pelo Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, que apurou que há provas nos autos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

que o servidor processado cumpriu com a jornada de trabalho e que regularizou a irregularidade de ocupar mais de 2 (dois) cargos na função de médico, e sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

À consideração superior.

DFAP/CFAA, 03 de dezembro de 2022.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 03/02/2023, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à Peça 65 do SGAP.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA – em exercício
TC 2703-8